



**CMDCA** - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAPIVARI DE BAIXO/SC

**Criado pela Lei Municipal de nº 24, de 19 de abril de 1993, alterada pela Lei Municipal de nº 1409, de 04 de outubro de 2011.**

### **RESOLUÇÃO Nº 313/2021**

Dispõe sobre a **aprovação** do parecer de n.º 008/2021 da Comissão de normas e documentos do CMDCA de Capivari de Baixo-SC: **desfavorável** à aprovação do projeto: ampliação da sede do grupo escoteiro, da entidade: 18º/SC Grupo Escoteiro Carijós;

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capivari de Baixo, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito, no exercício das suas atribuições;

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990 e suas alterações;

CONSIDERANDO a Lei Municipal de n.º 1.409/2011 e suas alterações;

CONSIDERANDO o Edital de n. 001/2021 do CMDCA e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a seleção de projetos das organizações da sociedade civil – OSC e governamentais, relativos à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes do município de Capivari de Baixo-SC, que poderão ser financiados pelo Fundo Municipal Dos Direitos Da Criança e do Adolescente de Capivari de Baixo-SC.;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 008/2021 da Comissão de Normas e Documentos do CMDCA;

Em reunião ordinária de 28 de outubro de 2021, ata de n.º 269/2021;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **Aprovar** o parecer n.º 008/2021 da Comissão de Normas e Documentos do CMDCA de Capivari de Baixo – SC, **desfavorável** à aprovação do projeto: ampliação da sede do grupo escoteiro, da entidade: 18º/SC Grupo Escoteiro Carijós, conforme justificativa que consta no parecer em anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

Capivari de Baixo, 28 de outubro de 2021.

Recebido em

Setor:

Resp.:

**Larissa Schotten Nascimento**  
**Presidente do CMDCA**



**PARECER Nº 008/2021/DA COMISSÃO DE NORMAS E DOCUMENTOS DO CMDCA REFERENTE À ANÁLISE DO PROJETO: CONCLUSÃO DA AMPLIAÇÃO DA SEDE DO GRUPO ESCOTEIRO, DA ENTIDADE: GRUPO ESCOTEIRO CARIJÓS 18º/SC- EDITAL N. 001/CMDCA/2021.**

Comunicamos que no dia 18 de outubro de 2021, às 08h30min, na sala de reuniões da Secretaria de Assistência Social, reuniram-se os membros da **Comissão de Normas e Documentos do CMDCA de Capivari de Baixo-SC**, conforme ata de nº 61/2021 da Comissão de Normas e Documentos.

Nesta reunião foram analisados os projetos que pleiteiam recursos do FIA – Fundo da Infância e adolescência, conforme o edital de nº 001/CMDCA/2021, sendo apresentado pela entidade Grupo Escoteiro Carijós – 18ºSC, CNPJ: 78.829.967/0001-78: o projeto intitulado: Conclusão da ampliação da sede do grupo escoteiro, no valor de R\$ 38.984,25 (trinta e oito mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

Segue a tabela de análise, conforme art. 15 do edital de n.º001/CMDCA/2021, DE 03 de agosto de 2021:

<b>Crítérios de Julgamento</b>	<b>Justificativa de Pontuação</b>	<b>Pontuação Máxima por Item</b>
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	● Não atendido.	0,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.	● Não atendido. ● OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do <b>caput</b> do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014	0,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexó entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	● Não atendido.	0,0

*Recebido  
20/10/2021  
Maurício*



(D) Adequação da proposta ao valor constante do Edital,	<ul style="list-style-type: none"> <li>● O valor máximo de recurso por projeto não poderá ultrapassar o valor global de R\$ 40.000,00</li> <li>● OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, haja vista que o valor de referência é um teto para as propostas.</li> </ul>	1,0
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, Por Meio de experiência comprovada no plano de trabalho e realizações na gestão de atividades e/ou projetos correlacionados	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Não atendido.</li> <li>● OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da</li> </ul>	0,0
(F) Ao objeto da parceria ou de natureza semelhante que atendam as demandas apresentadas em diagnóstico da rede do município.	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Demanda não especificada.</li> </ul>	0,0
<b>Pontuação Máxima Global</b>		<b>1,0</b>

Foram observadas quanto as documentações apresentadas pela entidade:

- anexo II está com dados incompletos: falta a relação nominal com os documentos dos dirigentes;

- No Anexo V:

- Ausência da especificação dos itens dos orçamentos da Construtora.

- Ausência do preenchimento do item: recursos humanos.

- Ausência do preenchimento da tabela do prazo de execução.

- Cronograma físico financeiro incompleto.

- Ausência de planta, o projeto elétrico, arquitetônico, contendo o engenheiro responsável por se tratar de obra.

- Informações incompletas, confundiram meta, indicador;

- Ausência do número de crianças/adolescentes público alvo que serão atendidas gratuitamente pelo projeto e se atende a demanda apontada pelo município;

Diante da análise das documentações a Comissão de Normas e Documentos emite o **parecer desfavorável à aprovação.**

Desta forma, encaminhamos para apreciação e votação em plenária do CMDCA -



**CMDCA** - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAPIVARI DE BAIXO/SC

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Vale ressaltar que ambas as documentações citadas estão disponíveis no site: <http://www.capivaridebaixo.sc.gov.br/>, clicando no “portal da transparência”, “controle social”, “CMDCA”.

Atenciosamente,

Capivari de Baixo, 18 de outubro de 2021.

Dafna Correa Rodrigues  
Relatora da Comissão de Normas e Documentos do CMDCA